

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3961 • São Paulo, terça-feira, 7 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 090/2024
(Processo nº 2024/00055674)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 150/2024 do Conselho Nacional de Justiça:

SEI/CNJ - 1843724 - Recomendação

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 150 DE 02 DE MAIO DE 2024

Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) e o CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (CN), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a anormalidade dos trabalhos forenses e as dificuldades materiais dos servidores do Poder Judiciário local, bem como as dificuldades dos respectivos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a atuação do CNJ em situações semelhantes, a exemplo da Recomendação CNJ nº 23/2009 e da Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 51/2023;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência para "praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão que se seguir", como previsto no art. 6º, XXVI, do Regimento Interno do CNJ, bem como a atribuição da Corregedoria para expedir recomendações (RICNJ, art. 8º, X);

CONSIDERANDO a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos



Assinado eletronicamente por: AEDA VALLE CAVALCANTE - 02/05/2024 17:22:39
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050217223971000000005048971>
Número do documento: 24050217223971000000005048971

02/05/2024, 17:19

Num. 5548455 - Pág. 1



SEI/CNJ - 1843724 - Recomendação

https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ nº 154/2012 e no Ato Normativo nº 0002324-55.2021.2.00.0000 (aprovado na 6ª Sessão Virtual, encerrada em 26/4/2024, ainda pendente de publicação), os quais incentivam que os valores depositados a título de pena pecuniária sejam destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, cujos beneficiários prestem serviços de maior relevância social;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas, e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Caberá à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, nos termos da regulamentação do CNJ vigente.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luis Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Luis Felipe Salomão**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luis Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 02/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 02/05/2024, às 16:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: AEDA VALLE CAVALCANTE - 02/05/2024 17:22:39
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405021722397100000005048971>
Número do documento: 2405021722397100000005048971

02/05/2024, 17:19

Num. 5548455 - Pág. 2



COMUNICADO Nº 87/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, considerando a decisão proferida aos 02 de maio de 2024 pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – PCA – 0003075-71.2023.2.00.0000, **COMUNICA** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral que foi determinada a **imediate suspensão** dos efeitos da Resolução nº 903, de 13 de setembro de 2023, que alterou o artigo 1º, 'caput', e § 2º, da Resolução nº 549/2011, modificado pela Resolução nº 772/2017, todas deste Tribunal, em relação às classes processuais não previstas na Recomendação CNJ nº 132/2022, a qual recomendou o julgamento virtual para agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 299/2024 (Processo CPA 2023/122912)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias Públicas, as regras gerais e os procedimentos acerca do funcionamento da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto.

DA COMPETÊNCIA

1. A SADM – Cumprimento Remoto tem competência para cumprir os mandados de processos digitais, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto via *Teams*.

2. Gradativamente, conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, os grupos de comarcas pertencentes a cada Região Administrativa Judiciária (RAJ) serão incluídos no projeto.

DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO

3. Havendo mandado em processo digital a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais deverão selecionar as zonas correspondentes à unidade prisional ou de internação, conforme **Anexo I**, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção."

4. Havendo mandado em processo físico a ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais deverão selecionar as zonas correspondentes à Zona de cumprimento remoto da SADM local."

5. Considerando que os mandados de cumprimento remoto são realizados em unidades prisionais ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais da área cível, deverão anexar a petição inicial e eventual emenda por analogia ao artigo 1.245, §3º das NSCGJ.

DA SADM – CUMPRIMENTO REMOTO

6. O responsável pela SADM – Cumprimento Remoto deverá configurar as zonas específicas, para cada estabelecimento prisional ou de internação, sem vinculação de CEP.

DO AGENDAMENTO E CUMPRIMENTO

7. O Oficial de Justiça deverá agendar previamente com a administração da unidade prisional ou de internação de adolescentes infratores, por meio dos contatos que seguem nos links, respectivamente <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html> e <https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/endereco-novo/>, o dia e horário para cumprimento do ato, não podendo ocorrer atraso por parte do Oficial de Justiça, por questões de segurança (deslocamento de presos dentro da unidade);

8. Os documentos que acompanham os mandados (denúncia, sentença, termo de recurso/renúncia, petição inicial, emenda à inicial, etc.), deverão ser encaminhados, no mesmo momento do agendamento, para os e-mails das unidades prisionais, pelos Oficiais de Justiça, onde será cumprido o ato, servindo este mesmo e-mail para as chamadas pelo Teams;

9. O estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, quando do cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça, deverão digitalizar e encaminhar os documentos assinados pela pessoa custodiada pelo e-mail do Oficial de Justiça responsável pela diligência e os originais destes documentos serão encaminhados para "SADM – Cumprimento Remoto" após o término do período de trabalho remoto.

10. Se determinada a conversão do cumprimento remoto em presencial, deverá o mandado **ser redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores**.

11. Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 845/2023.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): "Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância" > oferta "Práticas Cartorárias - Central de Mandados".



Anexo I

Cód	Zona
496	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM I
497	SADM Cumprimento Remoto - CDP BELEM II
498	SADM Cumprimento Remoto - CDP VILA INDEPENDÊNCIA
499	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS I
500	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS II
501	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS III
502	SADM Cumprimento Remoto - CDP PINHEIROS IV
503	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DE PARELHEIROS
504	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DA CAPITAL
505	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA
506	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO I
507	SADM Cumprimento Remoto - CDP OSASCO II
508	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA
509	SADM Cumprimento Remoto - CDP MAUÁ
510	SADM Cumprimento Remoto - CDP DIADEMA
511	SADM Cumprimento Remoto - CDP FRANCO DA ROCHA FEMININO
512	SADM Cumprimento Remoto - CDP SANTO ANDRÉ
513	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA I
514	SADM Cumprimento Remot - PENITENCIÁRIA II DES. ADRIANO MARREY
515	SADM Cumprimento Remoto - CDP SÃO BERNARDO DO CAMPO
516	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA ITAÍ
517	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA FRANCO DA ROCHA II
518	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MIRANDOPOLIS I
519	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA DRACENA
520	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA CERQUEIRA CÉSAR
521	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA REGINOPOLIS I
522	SADM Cumprimento Remoto - CDP GUARULHOS I
523	SADM Cumprimento Remoto - PENITENCIÁRIA MARABÁ PAULISTA
529	SADM Cumprimento Remoto - PENIT FRANCO DA ROCHA III
530	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MIRANDÓPOLIS II
531	SADM Cumprimento R- CPP MONGAGUÁ "Dr. Rubens Aleixo Sendin"
532	SADM Cumprimento Remoto - PENIT MARÍLIA
533	SADM Cumprimento Remoto - PENIT PRESIDENTE BERNARDES
534	SADM Cumprimento Remoto - PENIT ASSIS
535	SADM Cumprimento Rem - CPP BAURU I "Dr. Alberto Brocchieri"
536	SADM Cumprimento Remoto - PENIT BALBINOS I
537	SADM Cumprimento Remoto - CDP NOVA INDEPENDÊNCIA
538	SADM Cumprim - CPP BAURU II "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna"
539	SADM Cumprimento Re- CPP TREMEMBÉ - Edgard Magalhães Noronha
540	SADM Cumprimento Remoto - PENIT LAVÍNIA I
541	SADM Cumprimento Remoto - PENIT CAIUÁ
542	SADM Cumprimento Remoto - PENIT REGINÓPOLIS II
543	SADM Cumprimento Remoto - CDP Mogi das Cruzes
544	SADM Cumprimento Remoto - PENIT LAVÍNIA III
545	SADM Cumprimento Remoto - PENIT TAQUARITUBA
546	SADM Cumprimento Remoto - CDP Guarulhos II
547	SADM Cumprimento Remoto - PENIT IRAPURU
548	SADM Cumprimento Remoto - PENIT AVANHANDAVA
549	SADM Cumprimento Remoto - PENIT VALPARÁISO
550	SADM Cumprimento Remoto - CDP Suzano
551	SADM Cumprimento Remoto - PENIT ÁLVARO DE CARVALHO
552	SADM Cumprimento Remoto - PENIT BERNARDINO DE CAMPOS
553	SADM Cumprimento Remoto - PENIT BALBINOS II
554	SADM Cumprimento Remoto - PENIT PRACINHA
555	SADM Cumprimento Remoto - CDP Pacaembu I
556	SADM Cumprimento Remoto - PENIT Avaré II
557	SADM Cumprimento Remoto - PENIT PIRAJUÍ II
558	SADM Cumprimento Remoto - PENIT ANDRADINA
559	SADM Cumprimento Remoto - PENIT JUNQUIRÓPOLIS
560	SADM Cumprimento Remoto - PENIT FLÓRIDA PAULISTA
561	SADM Cumprimento Remoto - Penit. I de Gália
562	SADM Cumprimento Remoto - PENIT PACAEMBU



563	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TUPI PAULISTA
564	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GETULINA
565	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT OSVALDO CRUZ
566	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE PRUDENTE
567	SADM Cumprimento Remoto -	CPP São Vicente
579	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT POTIM II
580	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT LAVÍNIA II
581	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Pacaembu II
582	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT FLORÍNEA
583	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Riolândia
584	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PARAGUAÇU PAULISTA
585	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT I JOSE PARADA NETO
586	SADM Cumprimento Remoto -	CPP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
587	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SÃO VICENTE I
588	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Itapecirica da Serra
589	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT MARTINÓPOLIS
590	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PIRAJUÍ I
591	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT RIBEIRÃO PRETO
592	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária de Itatinga
593	SADM Cumprimento Remoto -	CDP LAVÍNIA
594	SADM Cumprimento Remoto -	CPP HORTOLÂNDIA
595	SADM Cumprimento Remoto -	CPP PACAEMBU
596	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT RIOLÂNDIA
597	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ I
598	SADM Cumprimen -	CPP CAMPINAS - Prof. Ataliba Nogueira"
599	SADM Cumprimento Remoto -	CPP VALPARAÍSO
600	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE VENCESLAU I
601	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SÃO VICENTE II
602	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARÉ II
603	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT SERRA AZUL I
604	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária Capela do Alto
605	SADM Cumprimento Remoto -	CDP JUNDIAÍ
606	SADM Cumprimento Remoto -	Itirapina Penit. I
607	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT CASA BRANCA
608	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT LUCÉLIA
609	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT POTIM I
610	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Hortolândia
611	SADM Cumprimento Remoto -	CPP JARDINÓPOLIS
612	SADM Cumprimento Remoto -	CPP PORTO FELIZ
613	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT Avaré I
614	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARÉ I "Nelson Vieira"
615	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT IPERÓ
616	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ITAPETININGA I
617	SADM Cumprimento Remoto -	FUNDAÇÃO CASA
618	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ FEMININA II
619	SADM Cumprimento Remoto -	CDP ITATINGA
620	SADM Cumprimento Remoto -	CDP Praia grande
621	SADM Cumprimento Remo -	Centro de Ressocialização de Marília
622	SADM Cumprimento Remoto -	CPP SÃO MIGUEL PAULISTA
623	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT CAMPINAS
624	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT HORTOLÂNDIA II
625	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT ITAPETININGA II
627	Remoto -	Centro de Ressocialização de Birigui
628	SADM Cumprimento Remoto -	CPP BAURU III "Prof. Noé Azevedo"
629	SADM Cumprimento Remoto -	Itirapina Penit. II
630	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TREMEMBÉ II
631	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT VOTORANTIM
632	SADM Cump -	Sorocaba - Penit. I "Dr. Danilo Pinheiro" + ARSA
633	SADM Cumprimento Remoto -	CDP SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
634	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT MAIRINQUE
635	SADM Cumprimento Remoto -	Penitenciária de Registro
636	SADM Cumprimento Remoto -	Presídio Especial da Polícia Civil
637	SADM Cumprimento Remoto -	CDP AMERICANA
638	SADM Cumprimento Remoto -	CDP CARAGUATATUBA
639	SADM Cumprimento Remoto -	CR de Sumaré



640	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT FRANCA
641	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT GUARIBA
642	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT TUPI PAILISTA FEMININA
643	SADM Cumprimento Remoto -	PENIT PRESIDENTE VENCESLAU II
644	SADM Cumprimento Remoto -	CDP DE AGUAÍ

COMUNICADO CONJUNTO Nº 300/2024
(Processo CPA 2023/122912)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias que, no dia **09/05/2024** será expandido o funcionamento do **projeto piloto** da SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto para as Comarcas pertencentes à 2ª RAJ, integrando-se às Comarcas onde já implantado.

1. A “SADM – Cumprimento Remoto” terá competência para o cumprimento dos mandados de processos digitais cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

2. **Durante o período de expansão do projeto**, os Oficiais de Justiça lotados na “SADM – Cumprimento Remoto” **somente cumprirão os mandados emitidos pelas Comarcas da Capital, Santo André, Diadema, Mauá e das Comarcas pertencentes à 2ª RAJ**, cujo destinatário seja pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, com cumprimento exclusivamente remoto.

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

PELAS UNIDADES JUDICIAIS

3. Havendo mandado em processo digital que deverá ser cumprido remotamente para pessoa custodiada em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores, as unidades judiciais das Comarcas da 2ª RAJ deverão selecionar zonas conforme o **Anexo I** do Comunicado Conjunto nº 299/2024, para que, por meio do compartilhamento de mandados eletrônicos, os mandados sejam encaminhados diretamente à nova Seção.

4. Ficam vedados, a partir do início do piloto, o encaminhamento, a distribuição e o cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores pelas SADMs e Oficiais de Justiça das Comarcas da Capital, Santo André, Diadema e Mauá e das Comarcas pertencentes à 2ª RAJ.

PELAS CENTRAIS DE MANDADOS

5. As SADMs das Comarcas pertencentes à 2ª RAJ deverão, para mandados físicos, utilizar as atuais zonas destinadas exclusivamente ao cumprimento de mandados remotos em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores.

6. As SADMs das Comarcas pertencentes à 2ª RAJ que possuem estabelecimento prisional ou de internação em região de sua competência deverão criar zonas destinadas ao cumprimento de mandados remotos que foram convertidos em diligência em presencial.

Exemplo: Valparaíso – CPP Valparaíso convertido em presencial

7. Os mandados para cumprimento remoto em estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores que estiverem nas filas de trabalho das SADMs das Comarcas que integram o piloto e ainda pendentes de distribuição até o início da expansão (**09/05/2024**) deverão ser redistribuídos para a nova SADM – Cumprimento Remoto. Os mandados já distribuídos deverão ser cumpridos normalmente pelos Oficiais de Justiça designados, sem redistribuição à nova Seção.

Dúvidas das Unidades Judiciais e Centrais de Mandados poderão ser dirimidas exclusivamente através do Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>): “Práticas Cartorárias e Distribuição – 1ª Instância” > oferta “Práticas Cartorárias - Central de Mandados”.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 301/2024
(Processo Digital 2023/98874)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO TORRES GARCIA, e o Corregedor Geral da Justiça, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, em virtude da situação de calamidade pública verificada no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Governador daquele Estado, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de chuvas e seus reflexos, e do quanto exposto na Recomendação nº 150/2024, do C. Conselho Nacional de Justiça, os juízos criminais poderão efetuar repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado Do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6**, devendo, no momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ, cabendo aos juízos criminais proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas. Os valores transferidos serão informados pelo link <https://forms.office.com/r/7EVUupDpad>



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 89/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por REMOÇÃO no Edital nº 19/2024 – 08 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, que o **prazo para a desistência será, impreterivelmente, do dia 07 de maio até às 19 horas do dia 09 de maio de 2024 (quinta-feira).**

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretroatável e feita **EXCLUSIVAMENTE** pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado às 18 horas do dia 06 de maio de 2024, o prazo de inscrição para provimento por REMOÇÃO no Edital nº 19/2024 – 08 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrância Final MEREcimento	Opção	8 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU DE ENTRÂNCIA FINAL
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA		1
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		1
MARCOS SOARES MACHADO		1
ISAURA CRISTINA BARREIRA		1
JOSÉ ELIAS THEMER		1
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		1
LUIS FERNANDO CIRILLO		1
OLAVO SA PEREIRA DA SILVA		1
JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA		1
LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI		1
CELSO ALVES DE REZENDE		1



CARLOS ORTIZ GOMES		1
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		1
PEDRO PAULO FERRONATO		1
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		1
MARCOS DE LIMA PORTA		1
OLAVO PAULA LEITE ROCHA		1
ROSANA MORENO SANTISO		1
MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS		1
RICARDO PEREIRA JUNIOR		1
GUILHERME SANTINI TEODORO		1
EGON BARROS DE PAULA ARAUJO		1
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO		1
REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES		1
PAULO SERGIO MANGERONA		1
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI		1
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA		1
LUIS EDUARDO SCARABELLI		1
MARIO CHIUVITE JUNIOR		1
MARIA CECÍLIA LEONE		1
MARCELLO DO AMARAL PERINO		1
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		1
ROGERIO DANNA CHAIB		1
LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA		1
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ		1
JOSÉ FRANCISCO MATOS		1
MARIO SÉRGIO MENEZES		1
HEBER MENDES BATISTA		1
LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA		1
VINICIUS DE TOLEDO PIZA PELUSO		1
MARCIA HELENA BOSCH		1
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA		1
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO		
JAIR ANTONIO PENA JUNIOR		1
FABRÍCIO AUGUSTO DIAS		1
LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA		1

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Comunicado nº 5/2024 - O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados Coordenadores de Cejuscs, Dirigentes dos Cejuscs, Servidores, Conciliadores, Mediadores, Senhores Advogados e ao público em geral que:

Deve ser observado que, ressalvada a hipótese prevista no art. 168 do CPC, compete, com exclusividade, ao MM Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC, decidir sobre a remessa dos expedientes pré-processuais para realização de sessões de conciliações para as câmaras privadas, que deverão estar regularmente habilitadas no NUPEMEC, assim como definir para quais câmaras os expedientes serão remetidos.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG Nº 302/2024 (Processo nº 2024/34823)

O Excelentíssimo Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, comunica aos Magistrados e Servidores que a Corregedoria Geral, ciente das dificuldades enfrentadas pelas Varas Judiciais de todo o Estado para obtenção de providências do Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado (IMESC), tem empreendido esforços visando ao equacionamento da questão, dentre as quais a organização de mutirões de perícias em processos que aguardam agendamento.

Os primeiros Mutirões serão realizados nas Comarcas a seguir indicadas:

Capital, Fazenda Pública: 03 e 04/06/2024

Capital, Fórum Criminal Central: 22 e 23/08/2024

Piracicaba: 19 e 20/09/2024

Sorocaba: 26 e 27/09/2024

Campinas: 07 a 11/10/2024

Bauru: 24 e 25/10/2024

Presidente Prudente: 21 e 22/11/2024

DICOGE 2

Processo nº 2023/122912

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** quanto a aprovação da minuta de provimento de fls.138.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

PROVIMENTO CG Nº 11/2024.

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a criação de uma Seção Administrativa de Distribuição de Mandados de Cumprimento Remoto, no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (CPA 2023/114190);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2023/122912.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso III do artigo 1.029 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para constar a seguinte redação:

“Art. 1.029. (...)

(...)”

III. na hipótese de conversão do cumprimento remoto em presencial a ser efetivado em Comarca diversa, não contígua, o mandado será redistribuído à SADM competente para a região onde localizado o estabelecimento prisional ou de internação de adolescentes infratores.



Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 2

Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. DECISÃO: Vistos. Ciente dos documentos juntados pela combativa Defesa. Aguarde-se o integral cumprimento das demais determinações constantes do termo de audiência de fls. 791, tornando os autos oportunamente conclusos. Int. São Paulo, 06 de maio de 2024. RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP).

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 303/2024

PROCESSO Nº 2023/87396 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 16/09/2019, e que tem como objeto terreno no loteamento denominado Gurilandia Caiçara, bairro de Itaguá, na Comarca de Ubatuba, abaixo descritos:

- do vendedor Ricardo Castillo Molina, inscrito no CPF nº 062.***.***-62, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, no qual figura como comprador Marcos Antônio Santos Ferreira, inscrito no CPF nº 073.***.***-14, mediante falsificação ou reutilização de selo nº C11021AB0403905, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia;

- do comprador Marcos Antônio Santos Ferreira, inscrito no CPF nº 073.***.***-14, atribuído ao 16º Tabelião de Notas da referida Comarca, no qual figura como vendedor Ricardo Castillo Molina, inscrito no CPF nº 062.***.***-62, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido comprador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 304/2024

PROCESSO Nº 2023/112037 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, da compradora Cassia Covre Anaia Nascimento, inscrita no CPF nº 320.***.***-01, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo por Distrato, datado de 14/09/2023, no qual figura como vendedor Leandro Cesar Longui, inscrito no CPF nº 189.***.***-50, e que tem como objeto veículo de placa PYA0179, e RENAVAL nº 01091755504, mediante utilização de falso selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida compradora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 305/2024

Processo CG Nº 2009/74074 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunica aos senhores responsáveis pelas unidades de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, que a empresa Indústria Gráfica Brasileira - IGB, ficará responsável pela confecção e fornecimento do papel de segurança destinado à emissão de certidões pelos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, cessando, por parte da JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda, o fornecimento de papel de segurança obrigatório às referidas unidades. Informa, finalmente, que os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo somente poderão iniciar o uso do papel de segurança confeccionado pela nova fornecedora após o término do estoque relativo aos papéis que tiverem adquirido da empresa J.S. Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

SPI

Comunicado CG 72/2024 (CPA 2021/5735)

Republicado por conter inclusão no Anexo I das unidades a partir de 02/05/2024.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o projeto de digitalização na competência "Execução Criminal", **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

1. Todas as guias de execução direcionadas às unidades judiciais deste Tribunal de Justiça deverão ser enviadas eletronicamente pelo Sistema SAJ.



2. Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, independentemente de existir processo de execução em outra Unidade Judicial, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM competente.

3. A partir da publicação deste Comunicado, está vedada redistribuição de processos híbridos para as unidades indicadas no Anexo I.

3.1. Havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, digitalizar as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual.

3.2. Para os processos que tiveram tramitação híbrida deverá ser inserida certidão de início da digitalização (modelo 506245) e de término da digitalização (506246) que indique o início e o fim da digitalização.

3.3. Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;

3.4. Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;

3.5. Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

Código	Documento
1356	Agravo em Execução (Digitalizado)
1364	Cálculo de Penas (Digitalizado)
1361	Comutação (Digitalizada)
1359	Conversão da Pena (Digitalizada)
1358	Falta Disciplinar (Digitalizada)
1360	Indulto (Digitalizado)
1369	Livramento Condicional (Digitalizado)
1367	Regime Aberto (Digitalizado)
1366	Regime Semiaberto (Digitalizado)
1365	Remição (Digitalizado)
1370	Roteiro de Penas (Digitalizado)
1362	Superveniência de Doença Mental (Digitalizada)
1368	Tratamento Ambulatorial (Digitalizado)
1363	Unificação de Penas (Digitalizada)

3.6. Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o caso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.

4. Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto preenchimento do histórico de partes, facultada a utilização dos eventos criados sem vínculo com evento antecessor para possibilitar otimização no saneamento dos processos migrados do SIVEC para o SAJPG5 (Comunicado CG 711/2022), bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, e de haver expedido a certidão de honorários, se o caso, certificando nos autos.

5. As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.

5.1. Se a Unidade de tramitação do processo híbrido for competente em relação ao estabelecimento prisional em que o executado se encontra custodiado e não providenciar a redistribuição do processo de execução no prazo de cinco dias após solicitação da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM, faculta-se, excepcionalmente, a tramitação híbrida dos processos ficando autorizada a redistribuição do processo de execução digital para apensamento ao processo híbrido.

6. Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

6.1. **Guias:** deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

6.2. **Redistribuição de processos:** A Unidade Judicial deverá emitir certidão indicando, obrigatoriamente, o presente Comunicado e o item descumprido, submetendo à análise do Magistrado, que decidirá pela devolução ou não.

7) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no “item 3.6 sem que exista manifestação das partes, o fragmento físico deverá ser arquivado, observando-se o que segue:



7.1. No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu “Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos”. No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo “Número Único” o número CNJ do processo e no campo “Número do Processo” o número do controle VEC.

8. Unidades Judiciais que digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena, deverão informar a Secretaria da Primeira Instância pelo Portal de Chamados “nos termos do item 12” para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber processos no formato híbrido em redistribuição.

9. A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos híbridos em redistribuição)

10. Fica revogado o Comunicado CG nº 2855/2021.

11. Orientações com digitalização de peças e recategorização de peças acessar <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620>

12. Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Execuções Criminais (SAJ e SIVEC)

Anexo I – Comunicado CG nº 72/2024- versão 02-05-2024

Foro	Vara	Data
Adamantina	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Aguai	Vara Única	08/06/2022
Águas de Lindóia	Vara Única	01/04/2024
Altinópolis	Vara Única	01/04/2024
Americana	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Amparo	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Andradina	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Angatuba	Vara Única	17/11/2023
Apiáí	Vara Única	19/12/2023
Araçatuba	1ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
Araçatuba	2ª Vara das Execuções Criminais	01/12/2021
Araraquara	Vara do Júri e Execuções Criminais	17/11/2023
Artur Nogueira	Vara Judicial	30/06/2022
Arujá	2ª Vara Judicial	05/03/2024
Assis	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Atibaia	3ª Vara Criminal	23/10/2023
Auriflama	Vara Única	27/09/2023
Avaré	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Bananal	Vara Única	18/03/2024
Barra Funda	1ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
Barra Funda	2ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
Barra Funda	3ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
Barra Funda	4ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
Barra Funda	5ª Vara das Execuções Criminais	31/08/2021
Barretos	1ª Vara Criminal	05/02/2024
Barueri	1ª Vara Criminal	02/05/2024
Batatais	Vara Criminal	17/11/2023
Bauru	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Bauru	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Bertioga	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Birigui	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Boituva	1ª Vara Judicial	02/05/2024



Botucatu	2ª Vara Criminal	23/10/2023
Bragança Paulista	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Brodowski	Vara Única	13/01/2023
Brotas	Vara única	05/03/2024
Burí	Vara Única	30/06/2022
Cabreúva	Vara Única	18/03/2024
Cachoeira Paulista	1ª Vara Judicial	15/04/2024
Caconde	Vara Única	10/11/2022
Caieiras	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Cajamar	2ª Vara Judicial	01/04/2024
Cajuru	Vara Única	01/04/2024
Campinas	1ª Vara de Execuções Criminais	30/03/2022
Campinas	2ª vara de Execuções Criminais	30/03/2022
Campo Limpo Paulista	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Campos Do Jordão	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Capão Bonito	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Caraguatatuba	Vara Criminal	27/09/2023
Cardoso	Vara Única	22/08/2023
Casa Branca	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Catanduva	1ª Vara Criminal	17/11/2023
Cerqueira César	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Cesário Lange	Vara Única	01/12/2021
Chavantes	Vara única	19/12/2023
Colina	Vara Única	15/04/2024
Conchal	Vara Única	02/05/2024
Conchas	1ª Vara Judicial	31/05/2022
Cosmópolis	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Cotia	Vara Criminal	01/04/2024
Cravinhos	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Cruzeiro	Vara Criminal	17/11/2023
Cubatão	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Cunha	Vara Única	18/03/2024
Diadema	Vara do Júri, Execuções Criminais, Infância e Juventude e Idoso	05/03/2024
Dois Córregos	Vara Única	22/08/2023
Dracena	1ª Vara Judicial	10/06/2022
Eldorado	Vara Única	17/11/2023
Embu das Artes	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Embu-Guaçu	Vara Única	23/10/2023
Espírito Santo do Pinhal	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Estrela D'Oeste	Vara Única	19/12/2023
Fartura	Vara Única	05/03/2024
Fernandópolis	2ª Vara Criminal	28/04/2022
Flórida Paulista	Vara Única	02/08/2023
Franca	Vara do Júri e Execuções Criminais	05/02/2024
Francisco Morato	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Franco da Rocha	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	24/02/2022
Gália	Vara Única	17/11/2023
General Salgado	Vara única	05/02/2024
Guararapes	1ª Vara Judicial	20/07/2022



Guaratinguetá	2ª Vara Judicial	17/11/2023
Guarujá	1ª Vara Criminal	23/10/2023
Guarulhos	Vara das Execuções Criminais	10/11/2022
Hortolândia	1ª Vara Criminal	22/08/2023
Iacanga	Vara Única	23/10/2023
Ibaté	Vara Única	02/05/2024
Iepê	Vara Única	19/07/2023
Igarapava	1º Ofício Judicial	18/03/2024
Iguape	1ª Vara Judicial	04/09/2023
Ilha Solteira	1ª Vara Judicial	15/04/2024
Ipaussu	Vara Única	01/04/2024
Itaí	Vara Única	05/03/2024
Itajobi	Vara Única	02/05/2024
Itanhaém	2ª Vara Judicial	12/06/2023
Itapeçerica da Serra	4ª Vara Judicial	31/03/2023
Itapetininga	Vara das Execuções Criminais	08/02/2022
Itapeva	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Itapevi	Vara Criminal	02/05/2024
Itapira	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Itápolis	1ª Vara Judicial	15/04/2024
Itaporanga	Vara Única	05/03/2024
Itararé	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Itatiba	Vara Criminal	17/11/2023
Itatinga	Vara Única	02/05/2024
Itu	Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/02/2022
Ituverava	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Jaboticabal	Vara Criminal	17/11/2023
Jacareí	1ª Vara Criminal	16/12/2021
Jales	2ª Vara Criminal	09/03/2022
Jandira	1ª Vara Judicial	17/11/2023
Jardinópolis	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Jarinu	Vara Única	02/05/2024
Jaú	1ª Vara Criminal	23/10/2023
José Bonifácio	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Jundiaí	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Junqueirópolis	Vara Única	19/12/2023
Laranjal Paulista	Vara Única	23/10/2023
Leme	Vara Criminal	17/11/2023
Limeira	2ª Vara Criminal	17/11/2023
Lins	1ª Vara Criminal	05/02/2024
Lorena	Vara Criminal	15/04/2024
Louveira	Vara Única	01/04/2024
Macatuba	Vara Única	13/01/2023
Macaubal	Vara Única	20/07/2022
Maracáí	Vara Única	23/10/2023
Marília	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Martinópolis	1ª Vara Judicial	01/12/2021
Matão	1ª Vara Criminal	27/09/2023
Mauá	Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude	17/11/2023



Miguelópolis	Vara Única	23/10/2023
Mirante do Paranapanema	Vara Única	23/10/2023
Mococa	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Mogi das Cruzes	3ª Vara Criminal	05/02/2024
Mogi Guaçu	Vara Criminal	05/03/2024
Mogi Mirim	2ª Vara Judicial	05/02/2024
Mongaguá	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Monte Aprazível	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Monte Azul Paulista	Vara Única	02/05/2024
Morro Agudo	Vara Única	19/12/2023
Neves Paulista	Vara Única	30/05/2023
Nhandeara	Vara Única	13/01/2023
Nova Granada	Vara Única	18/10/2022
Novo Horizonte	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Nuporanga	Vara Única	17/11/2023
Olimpia	Vara Criminal	05/03/2024
Orlândia	1ª Vara Judicial	30/05/2023
Osasco	2ª Vara Criminal	17/11/2023
Oswaldo Cruz	1ª Vara Judicial	06/10/2022
Ourinhos	1ª Vara Criminal	04/09/2023
Ouroeste	Vara Única	23/10/2023
Pacaembu	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Palestina	Vara Única	02/05/2024
Palmeira d'Oeste	Vara Única	27/09/2023
Paranapanema	Vara Única	19/07/2023
Patrocínio Paulista	Vara Única	02/05/2024
Paulínia	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Paulo de Faria	Vara Única	05/03/2024
Pedregulho	Vara Única	17/11/2023
Pedreira	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Pereira Barreto	1ª Vara Judicial	15/04/2024
Peruíbe	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Piedade	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Pilar do Sul	Vara Única	08/06/2022
Pinhalzinho	Vara Única	17/11/2023
Piquete	Vara Única	18/03/2024
Piracicaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	04/09/2023
Piraju	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Pirajuí	1ª Vara Judicial	02/05/2024
Pirangi	Vara Única	13/01/2023
Pirapozinho	1ª Vara Judicial	19/12/2023
Pirassununga	1ª Vara Judicial	08/01/2024
Piratininga	Vara Única	02/05/2024
Pompeia	Vara Judicial	25/05/2023
Pontal	Vara Única	17/11/2023
Porangaba	Vara Única	05/03/2024
Porto Ferreira	1ª Vara Judicial	10/07/2023
Praia Grande	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	01/04/2024
Presidente Bernardes	Vara Única	17/11/2023



Presidente Epitácio	1ª Vara Judicial	13/01/2023
Presidente Prudente	1ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Presidente Prudente	2ª Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Presidente Venceslau	2ª Vara Judicial	04/09/2023
Promissão	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Quatá	Vara Judicial	25/05/2023
Queluz	Vara Única	15/04/2024
Rancharia	1ª Vara Judicial	22/08/2023
Regente Feijó	Vara Única	12/06/2023
Registro	1ª Vara Judicial	23/10/2023
Ribeirão Preto	1ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Ribeirão Preto	2ª Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Rio Claro	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude	08/01/2024
Rio Grande da Serra	Vara Única	23/10/2023
Rosana	Vara Única	01/12/2021
Roseira	Vara Única	15/04/2024
Salesópolis	Vara Única	28/04/2022
Salto de Pirapora	Vara Única	30/05/2023
Santa Adelia	Vara Única	19/12/2023
Santa Bárbara D'Oeste	1ª Vara Criminal	18/03/2024
Santa Cruz das Palmeiras	Vara única	05/03/2024
Santa Cruz do Rio Pardo	Vara Criminal	01/04/2024
Santa Fé do Sul	3ª Vara Judicial	19/07/2023
Santa Isabel	2ª Vara Judicial	09/08/2022
Santa Rita do Passa Quatro	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Santa Rosa de Viterbo	Vara Única	05/03/2024
Santana de Parnaíba	Vara Criminal	01/04/2024
Santo Anastácio	Vara Única	05/02/2024
Santo André	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
Santos	Vara do Júri e das Execuções Criminais	19/06/2023
São Bento do Sapucaí	Vara Única	23/10/2023
São Bernardo do Campo	Vara do Júri e das Execuções Criminais	18/11/2022
São Carlos	3ª Vara Criminal	17/11/2023
São João da Boa Vista	Vara Criminal	05/02/2024
São Joaquim da Barra	Vara Única	13/01/2023
São José do Rio Pardo	1ª Vara Judicial	05/03/2024
São José do Rio Preto	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
São José dos Campos	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/01/2024
São Luiz do Paraitinga	Vara Única	22/08/2023
São Miguel Arcanjo	Vara Única	27/09/2023
São Roque	Vara Criminal	17/11/2023
São Sebastião	Vara Criminal	27/09/2023
São Sebastião da Gramma	Vara Única	05/03/2024
São Simão	Vara Única	02/05/2024
Serra Negra	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Serrana	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Sertãozinho	1ª Vara Criminal	12/06/2023
Socorro	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Sorocaba	Vara do Júri e Execuções Criminais	08/02/2022



Suzano	2ª Vara Criminal	02/05/2024
Taboão da Serra	1ª Vara Criminal	08/01/2024
Tambaú	Vara Única	05/03/2024
Tanabi	1ª Vara Judicial	19/07/2023
Taquaritinga	2ª Vara Judicial	25/05/2023
Taquarituba	Vara Única	05/03/2024
Taubaté	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Teodoro Sampaio	Vara Judicial	25/05/2023
Tietê	1ª Vara Judicial	05/02/2024
Tremembé	1ª Vara Judicial	15/04/2024
Tupã	Vara de Execuções Criminais	08/01/2024
Tupi Paulista	1ª Vara Judicial	27/09/2023
Urânia	Vara Única	27/09/2023
Urupês	Vara Única	27/09/2023
Valinhos	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Vargem Grande do Sul	1ª Vara Judicial	05/03/2024
Vargem Grande Paulista	Vara Única	01/04/2024
Várzea Paulista	1ª Vara Judicial	01/04/2024
Vinhedo	3ª Vara Judicial	02/05/2024
Votorantim	Vara Criminal	01/04/2024
Votuporanga	1ª Vara Criminal	10/07/2023

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 06/05/2024 a 10/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. MARIA CECILIA MONTEIRO FRAZÃO.

Dr. EVANDRO LAMBERT DE FARIA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de 06/05/2024 a 07/05/2024, cessando no período a designação anterior, em substituição à Dra. MARIANA MEDEIROS LENZ.

VARA CÍVEL

Dr. GUILHERME MADEIRA DEZEM, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 44ª Vara Cível - Capital, para integrar a 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 02/05/2024 a 10/05/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO.

Dr. JOSÉ FABIANO CAMBOIM DE LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para responder pelo final do Titular I, 8ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana de 28/05/2024 a 29/05/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. SIMONE DE FIGUEIREDO ROCHA SOARES.

Dra. RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 6ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 40ª Vara Cível - Capital em 10/05/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI.